



CENTRO DE CRIADORES DE CANÁRIOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Denominação, Duração e Finalidade

Art. 1º - O Centro de Criadores de Canários, fundado em 15 de agosto de 1915, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 2º - O Centro de Criadores de Canários tem por finalidade:

- estimular e desenvolver a criação de canários de raças alienígenas, devendo promover anualmente exposições, concursos, feiras e outros eventos relacionados com a canaricultura;
- difundir a canaricultura no âmbito estadual e nacional.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Art 3º - Há 5 (cinco) categorias de sócios:

a) Sócios Proprietários Fundadores - os que subscreveram títulos de propriedade até o dia 02 de novembro de 1974.

b) Sócios Proprietários - os que subscreveram ou venham a subscrever títulos de propriedade após a data citada na alínea a deste artigo.

c) Sócios Proprietários não Criadores - os que subscreveram títulos de propriedade até 12 de fevereiro de 1977, com o objetivo único de ajudar a Sociedade.

d) Sócios Honorários - os que tenham prestado à Sociedade notáveis e relevantes serviços.

e) Sócios Beneméritos - os que, direta ou indiretamente, tenham prestado à Sociedade valiosa contribuição para o aumento de seu patrimônio.

Art. 4º - A admissão de Sócios Proprietários faz-se mediante proposta assinada pelo candidato e por um proponente integrante do quadro social. Após apreciação pela Diretoria, o candidato sujeita-se ao pagamento das despesas previstas.

Art. 5º - Para ser admitido como Sócio Honorário ou Benemérito, o candidato deve ser proposto pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, por intermédio de ofício no qual constem as razões da proposta. Em votação secreta, é considerado aprovado o candidato que obtiver 2/3 dos votos de todo o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária realizada para esta finalidade.

CAPÍTULO III - Direitos e Deveres dos Sócios

Art 6º - São direitos dos Sócios em dia com suas obrigações:

- Frequentar a Sede e demais dependências da Sociedade.
- Candidatar-se aos cargos eletivos da Sociedade, desde que sócio há mais de 2 (dois) anos.
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, onde pode discutir, propor, deliberar, votar e ser votado.
- Requerer ao Presidente a convocação do Conselho Deliberativo, desde que o requerimento exponha os motivos da solicitação e seja subscrito por 30(trinta) ou mais associados em pleno gozo de seus direitos,
- Solicitar à Diretoria reconsideração de ato considerado lesivo a seus direitos, podendo recorrer ao Conselho Deliberativo, quando lhe for negada a reconsideração:

§ 1º - O recurso é feito individualmente por escrito, diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do conhecimento da negativa de reconsideração. Ciente, o Presidente convoca reunião, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o assunto.

§ 2º - A decisão é comunicada ao sócio requerente, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a reunião do Conselho Deliberativo.

f) Concorrer às exposições e concursos promovidos pela Sociedade com pássaros de sua criação e participar com canários de sua propriedade nas feiras que a Sociedade patrocinar, observados os regulamentos específicos dos eventos;

g) Registrar os filhotes de canários frisados parisienses de sua criação, mediante o pagamento das taxas estipuladas no Regimento Interno;

h) Representar ou fazer-se representar por procuração legal nas Assembleias;

i) Assistir ao julgamento dos pássaros, observados os regulamentos dos eventos;

j) Solicitar licença do quadro social, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) Observar as disposições destes Estatutos, do Regimento Interno e das Normas da Sociedade;

b) Pagar pontualmente as anuidades e despesas a seu cargo.

§ Único - Os Sócios Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de anuidades.

c) Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

d) Abster-se de manifestar ou provocar disputas políticas, religiosas ou raciais, nas dependências da Sociedade;

e) Manter procedimento respeitoso e compatível com o bom nome da Sociedade.

CAPÍTULO IV - Do Título de Propriedade

Art. 8º - O valor de cada título de Sócio Proprietário é fixado, considerando-se o patrimônio da Sociedade.

§ Único - Não podem ser emitidos novos títulos de Sócios Proprietários, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Os títulos de Sócios Proprietários são transferíveis, sujeitando-se as transferências às despesas estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º - Não estão sujeitas à taxa de transferência, no caso de sucessão "causa mortis", quando ocorrer para herdeiros legalmente reconhecidos.

§ 2º - Não sendo possível a transferência dos direitos a herdeiros, a Sociedade pode negociar os títulos, mediante concorrência, destinando aos herdeiros a quantia apurada, deduzidas despesas.

§ 3º - Para atender aos parágrafos 1º e 2º é necessário alvará judicial que determine os herdeiros.

Art 10º - A qualificação de Sócio Proprietário Fundador é intransferível, podendo ser transferido o título, que não dá ao adquirente a qualidade de Fundador.

Art. 11º - O título de Sócio Proprietário não pode ser transferido, se o sócio está em débito com a Sociedade.

Art. 12º - A alienação ou transferência de títulos de propriedade não confere ao novo proprietário, o direito de pertencer ou ingressar no quadro social, sem que sejam cumpridas as normas estabelecidas nestes Estatutos e condições do Regimento Interno.

CAPITULO V - Das Penalidades

Art. 13º - Todos os sócios, conforme a gravidade da falta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência

b) suspensão

c) eliminação do quadro social

d) cassação de títulos de Sócio Honorário e Benemérito

§ 1º - As punições são aplicadas pelo Presidente da Diretoria, exceto aos membros do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, que só podem ser penalizados pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

§ 2º - A advertência é aplicada em caráter reservado, quando se tratar de falta de natureza leve.

§ 3º - A suspensão que não pode ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, é aplicada ao sócio que:

a) reincidir em feita já punida com advertência;

b) tiver procedimento incompatível com os bons costumes, durante reuniões sociais, exposições, assembleias gerais, etc.;

c) desrespeitar as Diretorias ou se portar inconvenientemente;

d) insubordinar-se contra as determinações da Diretoria as normas regulamentares;

§ 4º - A pena de eliminação do quadro social é aplicada ao sócio que:

a) promover o demérito da Sociedade ou concorrer para o afastamento de outros sócios;

b) extraviar valores ou objetos pertencentes à Sociedade;

c) burlar, com intuios dolosos, as determinações estatutárias, dos regulamentos ou normas;

d) praticar atos de improbidade administrativa;

e) não pagar a anuidade durante 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser reintegrado ao quadro social tão logo salde seu débito.

§ 5º - A cassação de título de sócio Honorário ou Benemérito é decidida pelo Conselho Deliberativo, apreciando proposta de seus membros.

Art. 14º - As penalidades entram em vigor na data de sua notificação, por escrito, ao sócio faltoso.

Art. 15º - A suspensão não isenta o sócio do pagamento de suas obrigações com a Sociedade, mas lhe veda o gozo de todos os direitos.

CAPITULO VI - Da Eleição do Conselho Deliberativo

Art. 16º - A eleição do Conselho Deliberativo processa-se em Assembleia Geral Ordinária.

§ Único: - O mandato é de 2 (dois) anos, a contar da data da posse.

Art. 17º - As chapas concorrentes devem ser registradas na Secretaria da Sociedade com 15 (quinze) dias de antecedência à data das eleições contendo nome e assinatura dos candidatos.

Art. 18º - Para constituição do Conselho Deliberativo, a chapa deve conter 13 (treze) nomes, sendo 10 (dez) para efetivos e 3 (três) para suplentes.

Art. 19º - Iniciados os trabalhos da Assembleia Geral,

convocada especialmente para o processamento da eleição, o Presidente da Mesa faz distribuir entre os eleitores cópias das chapas registradas de acordo com o artigo 17 e cédulas eleitorais, que não podem conter rasuras ou sinais que as identifiquem.

Art. 20º - Cada sócio eleitor tem direito a 1 (um) voto.

Art. 21º - Em caso de empate na votação, procede-se a novas votações no mesmo dia, em tantos turnos quantos forem necessários para se conhecer a chapa vencedora.

CAPITULO VII - Dos Órgãos da Sociedade

Art. 22º - São órgãos representativos dos poderes da Sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Deliberativo;

c) O Conselho Fiscal;

d) A Diretoria.

CAPITULO VIII - Da Assembléia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral compõe-se dos sócios em gozo de seus direitos.

Art. 24º - À Assembleia Geral compete:

– reunir-se ordinariamente de 2 em 2 anos, na primeira quinzena de setembro, para eleger o Conselho Deliberativo;

– reunir-se em sessão extraordinária, sempre que haja necessidade de tratamento de assunto de sua competência.

Art. 25º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria com fixação de aviso nas dependências da sociedade e publicação de edital de convocação em pelo menos um jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º - A Assembleia Geral só delibera com a presença de 2/3 dos associados, em primeira convocação e com 20 ou mais sócios em segunda e última convocação.

§ 2º - A fixação e publicação do Edital se faz com 30 (trinta) dias de antecedência para a primeira convocação e uma hora depois para a segunda e última convocação.

§ 3º - A primeira e segunda convocações são feitas em um só Edital.

§ 4º - Só podem ser tomadas decisões sobre matérias constantes da Ordem do Dia, transcrita no Edital de Convocação.

Art. 26º - Os trabalhos da Assembleia Geral são abertos pelo Presidente da Sociedade que verifica o número legal de associados presentes pelas assinaturas apostas em livro próprio e, em seguida, é lido o Edital de Convocação.

Art. 27º - A Presidência da Assembleia é exercida por associado eleito pelo plenário, que deve convidar os assessores necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Art. 28º - O Presidente da Assembleia, ao iniciar os trabalhos, faz ler para os presentes a ata da última Assembleia.

Art. 29º - Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, a mesa deve compor-se de:

a) Presidente

b) Secretário

c) Escrutinadores

CAPITULO IX - Do Conselho Deliberativo

Art. 30º - O Conselho Deliberativo é o órgão da Sociedade a que cabem todos os poderes não expressamente atribuídos a outros Órgãos da Sociedade.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo se compõe de 10 (dez) membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia

Geral

§ Único - São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes da Diretoria, ainda sócios, desde que cumpridos seus mandatos integralmente.

Art. 32º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho são eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho, efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição pela Assembleia Geral.

§ Único - O Presidente escolhe o Secretário entres seus pares.

Art. 33º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Sociedade;

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo marca a data de reunião do Conselho para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, comunicando aos associados através de fixação de aviso nas dependências da Sociedade, com a antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As chapas de candidatos a Presidente e Vice-Presidente devem ser comunicadas diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, por seus interessados por escrito e devidamente assinadas.

§ 3º - Os candidatos só podem participar de uma única chapa.

§ 4º - Podem ser candidatos à reeleição o Presidente e Vice-Presidente da Sociedade em exercício.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, se candidatos, a Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, são licenciados automaticamente de seus cargos desde a data da inscrição da chapa, até o dia da eleição.

b) Eleger o Conselho Fiscal

§ 1º - O Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias após a sua posse, reúne-se para eleger o Conselho Fiscal.

§ 2º - É elaborada lista com os nomes de no mínimo 10 (dez) sócios, para compor os cargos de membros efetivos e suplentes com as devidas assinaturas dos indicados.

c) Decidir sobre aquisição de Sede própria ou bens imóveis;

d) Aplicar sanções a qualquer membro da Diretoria do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo;

e) Decidir sobre penas impostas pela Diretoria e julgar os recursos interpostos;

f) Decidir sobre os casos omissos nestes Estatutos;

g) Conceder licença a seus próprios membros até 90 (noventa) dias;

h) Declarar vago o cargo de qualquer de seus membros que, sem motivo justificado, tenha faltado a 3 (três) sessões;

i) Conceder título de sócio Honorário e Benemérito;

j) Analisar os nomes dos candidatos a cargos eletivos, proibindo o acúmulo de funções da Diretoria, com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, inclusive suplentes.

l) Determinar ao Presidente da Diretoria a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário,

m) Convocar o Conselheiro Suplente para substituir o efetivo eleito, licenciado temporária ou definitivamente;

n) Assumir a direção da sociedade, por seu Presidente e Vice-Presidente no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da diretoria, até que se proceda a nova eleição.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente:

a) Bienalmente, nos anos pares, no prazo de 30 dias após sua posse para eleger o Conselho Fiscal;

b) Bienalmente, nos anos ímpares, na segunda quinzena de novembro, para eleger o Presidente e Vice-Presidente da Sociedade;

c) Anualmente, até o final de fevereiro, para examinar o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 35º - Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa própria ou solicitação da Diretoria

Art. 36º - As reuniões do Conselho Deliberativo só podem realizar-se, com a presença de 6 (seis) dos seus membros, no mínimo.

Art. 37º - A convocação do Conselho Deliberativo faz-se mediante circular a seus membros e aviso afixado na Sede, com 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar da convocação o assunto a ser tratado.

Art. 38º - A falta do Presidente, Vice-Presidente ou Secretário não impede a reunião, que é dirigida pelo membro mais idoso, que nomeia, para assessorá-lo, um secretário "ad hoc".

CAPITULO X - Do Conselho Fiscal

Art. 39º - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos;

§ 2º - Os três membros efetivos do Conselho Fiscal são nominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por escolha feita por seus próprios membros em sua primeira reunião.

§ 3º - O Secretário do Conselho Fiscal lavra as atas das reuniões realizadas pelo Conselho, em livro próprio.

§ 4º - Os conselheiros efetivos, nos seus impedimentos, são substituídos por suplentes, sendo a ausência do titular consignada em ata.

Art. 40º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Sociedade, dando parecer por escrito, sobre o Balanço e Relatório da Diretoria apresentados ao término de cada ano e do seu mandato;

b) Visar todos os documentos, balancetes e livros cujo exame lhe couber,

c) Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do Conselho, sempre que julgar conveniente.

Art. 41º - A convocação do Conselho Fiscal faz-se mediante circular a seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, devendo constar da convocação o assunto a ser tratado.

§ 1º - O Conselho Fiscal pode ser convocado:

a) pelo Presidente da Sociedade;

b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

c) pelo seu próprio Presidente.

CAPÍTULO XI - Da Diretoria

Art. 42º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 6 (seis) Diretores, assim nominados:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Diretor Secretário

d) Diretor Tesoureiro

e) Diretor de Patrimônio

f) Diretor Técnico

§ Único - O Presidente da Sociedade pode, a seu critério, nomear outros Diretores.

Art. 43º - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo, sendo da competência do Presidente da Sociedade a livre escolha dos

demais Diretores, os quais são demissíveis pelo mesmo Presidente.

§ Único - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro do ano seguinte.

Art. 44º - Todos os membros da Diretoria, bem como dos demais órgãos da Sociedade, exercem os cargos sem remuneração.

Art. 45º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos Diretores dentro da esfera das suas atribuições, o Presidente é o responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela Administração Geral.

Art. 46º - O afastamento definitivo do Presidente importa na perda dos cargos dos diretores de sua nomeação, assumindo a Presidência o Vice-Presidente, que constituirá nova diretoria, até o término de seu mandato.

§ Único - O afastamento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente determina a nomeação pelo Conselho Deliberativo de um novo Presidente e Vice-Presidente, para conclusão do mandato.

Art. 47º - À Diretoria compete:

a) Administrar a Sociedade, visando a seu engrandecimento e defendendo seus interesses;

b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos internos e deliberações dos demais órgãos, bem como as disposições estatutárias e regulamentares das entidades a que estiver filiada;

c) Solicitar do Conselho Deliberativo a solução dos casos omissos;

d) Prestar esclarecimentos, quando solicitados pelo Conselho Fiscal;

e) Criar o Regimento Interno e os regulamentos disciplinares das atividades da Sociedade;

f) Organizar o relatório anual da Sociedade;

g) Aplicar as penalidades de sua alçada;

h) Designar comissões para exposições e feiras, exceto a julgadora, que será eleita pelos "Criadores Expositores", no caso dos canários frisados parisienses.

i) Atribuir em Regimento Interno a competência de cada Diretor em sua área de atividade;

j) Elaborar regulamentos para todos os concursos exposições e feiras onde devem constar as normas para os associados assistirem aos julgamentos.

Art. 48 - Ao Presidente compete:

a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário devidamente credenciado;

b) Presidir às reuniões da Diretoria e abertura das Assembleias Gerais;

c) Convocar a Assembleia Geral, bem como solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

d) Nomear, exonerar e substituir os Diretores de cargos não eletivos;

e) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, todo e qualquer documento de responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive os balançotes e os balanços anuais;

f) Resolver, em caso de urgência, qualquer assunto da alçada da Diretoria, dando a esta conhecimento na reunião imediata;

g) Assinar, com o Diretor Secretário, títulos de sócios Proprietários Beneméritos e Honorários;

h) Rubricar todos os livros da Sociedade;

i) Delegar a Diretores funções a ele previstas.

Art. 49º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente toda vez que se tornar necessário; Art. 50º - Aos Diretores compete:

a) Respeitadas as disposições destes Estatutos, exercer o mandato com empenho, desenvolvendo as atividades pertinentes à sua área de atuação e às delegadas pelo Presidente.

CAPITULO XII - Disposições Gerais

Art. 51º - Os presentes Estatutos somente podem ser modificados em caráter parcial ou total, mediante prévia aprovação do novo texto pelo Conselho Deliberativo homologado pela Assembleia Geral.

§ Único - As alterações dos presentes Estatutos são registradas em cartórios e publicadas no Diário Oficial.

Art. 52º - As divergências de interpretação destes Estatutos são resolvidas pela Diretoria que, não encontrando solução mediadora recorre ao Conselho Deliberativo que julga a dissidência por maioria de votos.

Art. 53º - Os membros da Diretoria, dos Conselho Deliberativo e Fiscal salvo atos de improbidade cometidos no exercício de mandatos, não respondem pelas dívidas do Centro.

Art. 54º - A Sociedade só pode mudar seu nome, fundir-se ou encampar outras sociedades por aprovação de 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 55º - A Sociedade somente pode ser dissolvida por deliberação de 2/3 dos Sócios Proprietários, manifestada em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

§ 1º - Nesse caso a Assembleia indica uma comissão composta por dez sócios proprietários em dia com suas obrigações financeiras com a Sociedade, para elaborar plano de liquidação dos bens da Sociedade.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo são executores do plano elaborado pela comissão de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Terminada a liquidação dos bens e pagas as dívidas da Sociedade, o saldo remanescente é distribuído entre os Sócios Proprietários "pro-rata" em relação aos títulos de propriedade.

CAPITULO XIII - Disposições Transitórias

Art. 56º - O mandato da atual Diretoria fica prorrogado até 31.12.1989, a fim de atender ao prescrito no art. 43 e seu parágrafo.

Art. 57º - Fica extinta a partir da data da homologação pela Assembleia Geral do presente Estatuto a categoria de Sócio Contribuinte, ficando assegurados os direitos adquiridos àqueles que pertencem a esta categoria ora extinta.

Art. 58º - O Conselho Deliberativo em reuniões realizadas em 19 e 26 de março 25 de junho e 6 de agosto, aprovou estes Estatutos que substituem no todo o anterior publicado no Diário Oficial nº696 de 15.12.1977 e Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27.08.88 com o fim específico de examinar a matéria, homologar todo o presente Estatuto, que entra em vigor nesta data.

§ Único - Estes Estatutos estão inseridos em Ata e à Diretoria compete o registro e a publicação nos próximos noventa dias.

(Registrado no Cartório de Títulos e Documentos - 6º ofício -nº 84.331 do livro 79 em 30 de Novembro de 1988).